

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br



DECRETOS

DECRETO nº. 445/2023

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento da Parcela Única e demais Parcelas do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do Exercício 2023 e dá outras providências.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2272/2010 e 2697/2017,

DECRETA

Artigo 1º. Ficam prorrogados os prazos para pagamento da Parcela Única (à vista) e demais Parcelas do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do dia 10 de julho de 2023, para o dia 30 de julho de 2023.

Parágrafo Único. O prazo para pagamento da Parcela Única e 1ª. parcela do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do dia 10 de julho de 2023, fica prorrogado, para o dia 30 de julho de 2023, vencendo-se as próximas no dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

Artigo 2º. Os boletos, nos quais constam em seu teor, data anterior à prorrogação, deverão serem impressos novos para efetivação do pagamento.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de julho de 2023.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 446/2023

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, à pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 08723/2023, do cargo em provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, nomeada que fora através do Decreto nº. 302/2015, a Senhora FERNANDA FONSECA DE ARAUJO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.899-4 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.949-90.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de julho de 2023.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 447/2023

Súmula: Institui para o biênio 2023/2025, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Municipal nº. 1297/1995, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07187/2023,

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído para o biênio de 2023/2025, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, o qual será composto pelos seguintes membros:

□ Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL:

○ Titular: KARINA PEREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.324-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.589-90;

○ Suplente: SUELÍ BERNARDETE KLISIEVICH FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.001-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.919-68.

Jaguariaíva, 07 de julho de 2023

07 Páginas / Ano 7 / Edição nº 698

□ Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:

○ Titular: MAURICIO DE MATOS, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.504-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.529-34;

○ Suplente: TALITA MARQUES DE ALMEIDA ALVES, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.883-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.519-86.

□ Representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR:

○ Titular: MARIANA BRISOLA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.106-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.709-27;

○ Suplente: SILVANA APARECIDA LOPES VALENGO KOJO, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.664-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.929-04.

□ Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP:

○ Titular: ROZILDA DA SILVA XAVIER SANTOS, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.404-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.469-79;

○ Suplente: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Contabilidade e Tesouraria, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.135-4 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.809-00.

□ Representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS:

○ Titular: CAMILA ROLIM DE MOURA, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.317-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.229-40;

○ Suplente: CLAUDIA NEVES DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão do CREAS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.590-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.339-00.

□ Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Pedrinha:

○ Titular: ROSA CARNEIRO, brasileira, solteira servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.294-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.969-00;

○ Suplente: BIANCA GLAPINSKI RODRIGUES, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão do CRAS Pedrinha, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.376-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.829-88.

□ Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Primavera:

○ Titular: MARISA APARECIDA DE ALMEIDA RIBAS, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão do CRAS Primavera, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.733-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.999-04;

○ Suplente: LUCIA DA SILVA, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.230-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.678-90.

□ Representantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

○ Titular: ELIZABETH ALVES FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Habitação, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.374-0 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.739-17;

○ Suplente: LAURA DE FATIMA WASHINGTON ABRÃO, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.366- SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.309-30.

□ Representantes dos Usuários dos Serviços, Programas e Projetos da Política da Assistência Social:

○ Titular: LOIDE DE JESUS OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.177-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.539-91;

○ Suplente: JOSE VALDIR BORGES DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.346-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.729-18;

○ Titular: AURORA FERREIRA DOS SANTOS PINTO, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.955-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.679-13;

○ Suplente: LINDAMIR DE FATIMA PINTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.153-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.088-16.

□ Representantes do Centro de Assistência Social Maria Imaculada - CASMI:

○ Titular: SIMONE LEITE CUNHA, brasileira, casada, Pedagoga do CASMI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.269-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.399-00.

○ Suplente: DANIELA CANAVARRO MENDES, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.630-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.239-48.

□ Representantes da Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva - APAE:

○ Titular: ELAINE CRISTINA DA SILVA MOTTA, brasileira, casada, Assistente Social da APAE, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.450-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.996-7;

○ Suplente: ANA GABRIELA SIQUEIRA, brasileira, casada, Psicóloga da APAE, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.215-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.799-07.

□ Representantes do Lar Bom Jesus:

○ Titular: ROSANE RESENDE DE OLIVEIRA PINTO, brasileira, viúva, Coordenadora do Lar Bom Jesus, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.856-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.089-20;

○ Suplente: KARULINNE ANDERSON TERRES COSTA PINTO MENDES, brasileira, casada, Diretora do Lar Bom Jesus, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.769-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.839-30.

□ Representantes da Associação Projeto Vida:

○ Titular: EVERTON EDUARDO PRAXEDES, brasileiro, casado, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.278-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.959-17;

○ Suplente: LUCIANA MICHALOWSKI FADEL, brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.357-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.271-53.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Fica Revogado o Decreto nº. 661/2021.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de julho de 2023.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO

Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 448/2023

Súmula: Concede pensão por morte à Hiran Nunes Brasil, cônjuge da servidora falecida Danielle Mari Schwaner Brasil.

A PREFEITA DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autuado sob nº. 06517/2023,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **PENSÃO POR Morte**, com fundamento no artigo 40, 57º, e 88º, da Constituição Federal, c/c os artigos 62 e 64 da Lei Municipal nº. 2037/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva, à **HIRAN NUNES BRASIL**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.257-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.719-53, cônjuge da servidora Danielle Mari Schwaner Brasil, falecida em 29/04/2023.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Parágrafo Único. Os proventos, calculados sob 100% (cem por cento) da última remuneração, na forma do art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, c/c art. 62 e art. 64, da Lei Municipal nº. 2037/2009, serão integrais, no valor de R\$ 1.830,56 (um mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 21.966,72 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) anuais, assegurando-se o reajuste do benefício na forma disposta pelo artigo 30 da Lei Municipal nº. 2037/2009, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito, 29/04/2023, na forma do disposto no artigo 106 da Lei Municipal nº. 2037/2009.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de julho de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 449/2023

A Prefeita Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município e artigos 5º, ao 8º, da Lei Municipal nº. 2037/2009, alterada pela Lei Municipal nº. 2191/2010, e tendo em vista o que consta no Protocolo Geral sob nº. 05857/2023 e 08731/2023,

DECRETA

Artigo 1º. Fica reconduzido para o triênio 2021/2024, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPASPMJ - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva, CNPJ nº. 72.376.916/0001-51, o qual será composto pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo:

○ **Titular:** HISSASHI UMEZU, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPASPMJ portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.765 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.588-91

○ **Suplente:** LUCAS MADUREIRA FERREIRA, brasileiro, casado, servidor municipal com cargo em provimento efetivo de Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.063-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.749-08.

Representantes do Poder Legislativo:

○ **Titular:** FÁBRICIO ZIEMER DA CRUZ, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Controlador Interno, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.057-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.729-44.

Representantes do SAMAE:

○ **Titular:** RENAN DANTAS FREITAS, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.525-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.099-54.

Representantes dos Servidores Ativos:

○ **Titular:** KÁTIA APARECIDA MIRANDA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.440-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.479-68;

○ **Suplente:** ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Fiscal de Tributos, portador da cédula de identidade X. XXX.275-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.109-45.

Representantes dos Servidores Inativos:

○ **Titular:** EMIDIA ALVES DA SILVA, brasileiro, viúvo, pensionista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.213-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-15;

○ **Suplente:** ADEMAR SERA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.620 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-04.

Representante dos Servidores Pensionistas:

○ **Titular:** EUDES ALVES TEIXEIRA, brasileiro, viúvo, pensionista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.709-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.799-68;

○ **Suplente:** OLI LABRES DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, pensionista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.310 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-04.

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 07 de julho de 2023

Pág. 02

DECRETO nº. 451/2023

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica nomeada diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2021, classificada em 10º lugar, a Senhora **JULIANA FERREIRA DE GODOY**, portadora da Cédula de Identidade R.G. XXXX.749-3 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.078-93 para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 452/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 08363/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 315/2023, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 08363/2022, que informa sobre irregularidades que originaram o Boletim de Ocorrência nº. 2022/710162.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 453/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 14060/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 14060/2022, que informa sobre danos na recepção do HMCL na data de 06/11/2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REVOCAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

O Município de Jaguariaíva, torna público, para conhecimento de todos, que a licitação supracitada, cujo objeto é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a Prostação de serviços sob demanda eventual de manutenção/ reparos e/ou reformas em edificações e espaços de infraestrutura afetos ao Patrimônio do Município de Jaguariaíva, com fulcro no inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Jaguariaíva, 05 de julho de 2023.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REVOCAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 11-2023

O Município de Jaguariaíva, torna público, para conhecimento de todos, que a licitação supracitada, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO PEDRA IRREGULAR JARDIM MATARAZZO/CIANE**, com fulcro no inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Jaguariaíva, 05 de julho de 2023.

WINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 12-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO PEDRA IRREGULAR JARDIM MATARAZZO/CIANE= FINISA II.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 27 de julho de 2023, às 10h00min

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo encontra-se disposto no portal da transparência conforme link: <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Ou na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, No Departamento de Compras e Licitação, 2º Andar no endereço informado abaixo: Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta ou pelo e-mail comprasjag@gmail.com. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone – (43) 3535 – 9400 – Ramal – 9452.

Jaguariaíva, 06 de julho de 2023.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Compras e Licitação
RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº54/2023

No Aviso de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº54/2023, como o seguinte objeto: **Registro de Preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças para veículos leves e pesados, afim de atender a demanda da frota municipal.**

Onde se lê ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 10 horas do dia 17 de julho de 2023. **Leia-se: ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 10 horas do dia 26 de julho de 2023.**

O edital retificado poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado, Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguariaíva, 05 de julho de 2023.

PATRICIA DE SOUZA SETTER
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 188/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL CAROLINA LUPION E DA SEMUS.

DATA DO CONTRATO: 05/07/2023 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.174/2023
CREDENCIADO: LUCAS DE LIMA GUIMARÃES
CNPJ:49.176.725/0001-24



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

REGULAMENTO DA GINCANA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO:
"JAGUARIAÍVA 200 ANOS"

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva vem, por meio deste instrumento, tornar pública a realização da Gincana do Aniversário do Município: "JAGUARIAÍVA 200 ANOS", mediante as condições estabelecidas neste Regulamento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DA NATUREZA

A Gincana do Aniversário do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada **GINCANA "JAGUARIAÍVA 200 ANOS"**, é uma ação exclusivamente cultural, sustentável e recreativa, sendo a participação absolutamente voluntária e desvinculada à aquisição de qualquer bem, serviço e/ou direito.

1.2 DA REALIZAÇÃO

A **GINCANA "JAGUARIAÍVA 200 ANOS"** é uma realização exclusiva da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, através de suas Secretarias, com apoio e patrocínio da iniciativa privada.

1.3 DA ABRANGÊNCIA

A **GINCANA "JAGUARIAÍVA 200 ANOS"** é dirigida aos municípios, obrigatoriamente maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente residentes e domiciliados no município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

1.4 DOS OBJETIVOS

São objetivos da **GINCANA "JAGUARIAÍVA 200 ANOS"**:

1.4.1 Integrar a comunidade jaguariaivense por meio de atividades recreativas, culturais, artísticas, turísticas, esportivas e ambientalmente corretas que remetam as comemorações do Aniversário do Município e que proporcionem desta maneira lazer e diversão, tanto para os participantes como para a população em geral.

1.4.2 Contribuir para sociabilidade dos municípios, fazendo com que possam obter um sentimento de pertence às causas jaguariaivenses;

1.4.3 Promover a difusão dos mais variados meios de integração cultural e recreativa;

1.4.4 Identificar talentos e incentivar sua participação nas mais diversificadas atividades que possam ser promovidas pelo Poder Público para o bem da coletividade;

1.4.5 Resgatar valores como a generosidade, a gentileza e o convívio em sociedade, por meio de atividades culturais, lúdicas e esportivas.

1.4.6 Contribuir para a integração dos mais variados municípios;

1.4.7 Promover a inclusão social por meio de atividades deste nível.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O município, antes de realizar a sua inscrição, deverá ler atentamente este regulamento, para se certificar de que aceita todas as condições nele estabelecidas e de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação na **GINCANA "JAGUARIAÍVA 200 ANOS"**.

2.2 O município, ao inscrever-se na **GINCANA "JAGUARIAÍVA 200 ANOS"**, concorda integralmente com todas as condições e regras previstas no presente regulamento, não podendo alegar desconhecimento posterior.

2.3 Poderão inscrever-se municípios, obrigatoriamente maiores de 18 (dezoito) anos de idade, devidamente residentes e domiciliados no município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, comprovando tais informações, através do envio digital de documentação oficial com foto e cópia do comprovante de residência (fatura de água ou luz).

2.4 As inscrições serão feitas por equipe na totalidade de 10 (dez) participantes cada.

2.5 Ficam vedadas, de forma explícita as participações de funcionários da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, grupos organizados, instituições privadas, estabelecimentos de ensino, famílias por completo, associações e/ou ONGs ou todo aquele que caracterize uma organização com CNPJ e/ou laços consanguíneos.

2.6 No ato da inscrição, a equipe deverá apresentar o nome do capitão geral da equipe, capitão substituto e demais participantes, além de telefone para contato com aplicativo de mensagens instantâneas.

2.7 As inscrições deverão ser realizadas através de preenchimento de formulário digital disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva e também em suas páginas oficiais do Facebook e Instagram de 26 de junho a 30 de julho de 2023.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 A **GINCANA "JAGUARIAÍVA 200 ANOS"**, ocorrerá respeitando o devido cronograma:

DIA	EVENTO / PROVA	LOCAL	HORARIOS
16 de agosto (quarta-feira)	Cerimonial de Lançamento da Gincana com sorteio das nomenclaturas das equipes	Cine Teatro Municipal "Valéria Luercy"	19h
19 de agosto (sábado)	Quiz Cultural	Parque Beira Rio (Jardim Nossa Senhora de Fátima)	8h e 14h
20 de agosto (domingo)	Quiz Cultural	Parque Beira Rio (Jardim Nossa Senhora de Fátima)	8h e 14h

27 de agosto (domingo)	Caça aos Talentos	Praça Izabel Branco (Cidade Alta)	8h e 14h
3 de setembro (domingo)	Jaguariaíva Solidária	Salão Paroquial do Santuário Diocesano do Senhor Bom Jesus da Pedra Fria (Cidade Alta)	8h
09 de setembro (sábado)	Cidade Linda é Cidade Limpa!	Praça Silas Gerson Ayres (Vila Kennedy) e Ginásio de Esportes Mirandinha (Jardim Primavera)	8h
10 de setembro (domingo)*	Corrida das Fitas	Parque Ambiental Dr. Ruy Cunha	8h

* Em caso de mau tempo, a prova será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente (SETMA), situada a Rua Professora Manoela Camargo, 385 – Cidade Alta (antiga Escola Municipal Izabel Branco).

4. DOS PARTICIPANTES

4.1 A **GINCANA "JAGUARIAÍVA 200 ANOS"** será composta de exatas 20 (vinte) equipes com 10 (dez) integrantes cada, a totalizar uma participação de 200 (duzentos) integrantes.

4.2 As equipes serão exclusivamente compostas de 10 (dez) integrantes, contendo pelo menos uma equiparidade entre gêneros, ficando vedada em caso contrário, bem como deverão ser formadas respeitando o seguinte critério obrigatório: participantes todos inscritos.

4.3 Em caso de enfermidade, acidente ou morte de algum dos membros ao longo da realização da Gincana, a equipe não poderá substituí-lo, salvo que o sinistro venha ocorrer com 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes, buscando-se assim uma repescagem de outras equipes já eliminadas.

4.4 Cada equipe será identificada com um nome, através de sorteio previamente realizado no Cerimonial de Lançamento da **GINCANA "JAGUARIAÍVA 200 ANOS"** que ocorrerá no dia 16 de agosto (quarta-feira), às 19 horas, nas dependências do Cine Teatro Municipal "Valéria Luercy", localizado no Condomínio Matarazzo (ao lado da Garagem Municipal), situado a Rua Salomão Félix da Silva s/nº - Bairro Jardim Matarazzo. A saber, relação dos nomes a serem sorteados:

	EQUIPE
01	Andorinhas
02	Araucária
03	Beira Rio
04	Butiá
05	Cachoeira
06	Capivari
07	Cerrado
08	Codó
09	7 Escarpa
10	Lajeado
11	Linear
12	Lobo-guará
13	Madeira
14	Mata Atlântica
15	Onça parda
16	Ribeirão
17	Tamanduá
18	Três Bocas
19	Trevo
20	Usina

4.5 É obrigatório o uso da camiseta azul royal, devidamente personalizada com o nome da equipe e logotipo do evento para identificação das equipes. Em caso de descumprimento, o membro será eliminado da disputa no dia e a equipe receberá com sanção menos 10 (dez) pontos.

4.6 Cada equipe deverá contar com um capitão geral e um capitão substituto, que será o responsável pela equipe, pela distribuição das tarefas, comunicados e mudanças em geral feitas pela Comissão Organizadora, bem como assinará, em nome de todos os integrantes um Termo de Responsabilidade no ato do Cerimonial de Lançamento da Gincana.

4.7 Serão exigidas honestidade, lealdade e firmeza dos membros da equipe. O respeito entre os componentes será de suma importância. Brigas, discussões, palavras de baixo calão que perturbem a ordem e a segurança dos membros das equipes, dos integrantes da Comissão Organizadora, da comunidade em geral, ou que comprometam o bom nome do Município, resultarão na suspensão e/ou eliminação automática da equipe.

5. DAS PROVAS

5.1 A **GINCANA "JAGUARIAÍVA 200 ANOS"** será composta de 05 (cinco) provas específicas, cujas regras, deverão ser preferidas a cada início de realização, a saber:

5.1.1. PROVA: "QUIZ CULTURAL":

DIA: 19 de agosto (sábado) e 20 de agosto (domingo)

HORÁRIO: 08h e 14h

LOCAL: Parque Beira Rio (Jardim Nossa Senhora de Fátima)

REGRAS: Dividido em dois turnos (manhã e tarde), na qual participarão 05 (cinco) equipes cada de acordo com suas divisões previamente estabelecidas no sorteio da nomenclatura em data anterior. Na oportunidade, todos os 10 (dez) participantes de cada equipe jogam, iniciando por uma corrida do saco e intercalada por uma corrida de



obstáculos, cujo objetivo é chegar em primeiro lugar e fazer soar um sino, feito isso, deverão escolher um dos 200 (duzentos) envelopes dispostos em uma bancada, optando por uma cor e um número, anunciando sua escolha pelo microfone, sem titubear. Escolhida esta, o ceremonial da Gincana fará a leitura e dará as quatro alternativas, em caso de acerto, a equipe ganhará 10 (dez) pontos. Caso, algum integrante ou mais membros da equipe escolhida para responder, aponte de alguma forma verbal e/ou visual a possível resposta, automaticamente o competidor em questão será desclassificado e a equipe receberá a sanção de menos 10 (dez) pontos, mesmo que ainda não tenha pontuado. Findado a prova, a última equipe colocada em cada turno, somando-se a tabela geral, estará automaticamente eliminada da Gincana, sendo 2 (duas) no sábado (19/08) e mais 2 (duas) no domingo (20/08), somando-se 4 (quatro) no total.

5.1.2 PROVA: "CAÇA OS TALENTOS":

DIA: 27 de agosto (domingo)

HORÁRIO: 08h e 14h

LOCAL: Praça Izabel Branco (Cidade Alta)

REGRAS: Dividido em duas etapas (manhã e tarde), na qual participarão 16 (dezesseis) equipes cada de acordo com suas divisões previamente estabelecidas no sorteio da nomenclatura. Na oportunidade, os 08 (oito) capitães de cada turno serão convidados a adentrarem o coreto da Praça Izabel Branco, no qual ouvirão as regras do ceremonial e receberão uma tarefa: "Caçar Talentos e Objetos da História de Jaguariaíva", através da escolha por sorteio pelo ceremonial de um envelope colorido, numerado e devidamente lacrado, sem titubear. Feita a escolha, o ceremonial anunciará o desafio, acionando a sirene, quando a equipe, composta dos 10 (dez) integrantes deverá se locomover da forma que achar opportuna (a pé, motorizada etc.) para "caçar o talento". Ao chegar com o mesmo, deverá encaminhá-lo ao coreto e acionar a sirene, respeitando-se o limite de 30 (trinta) minutos. Em caso de empate, novo desafio será aplicado ao término da prova. Findado a prova, as 2 (duas) últimas equipes colocadas em cada turno, de acordo com a tabela geral, estarão automaticamente eliminadas da Gincana, somando-se 4 (quatro) no total.

5.1.3 PROVA: "JAGUARIAÍVA SOLIDÁRIA":

DIA: 3 de setembro (domingo)

HORÁRIO: 08h

LOCAL: Salão Paroquial do Santuário do Senhor Bom Jesus da Pedra Fria (Cidade Alta)

REGRAS: As 12 (doze) equipes restantes deverão arrecadar de 28 de agosto a 2 de setembro, alimentos não perecíveis e itens de higiene em favor do Asilo "Lar Bom Jesus", Casa da Esperança (CAES), Projeto Vida e a Cesta Solidária do "Santuário Diocesano do Senhor Bom Jesus da Pedra Fria", a saber:

ITEM	UNIDADE	PONTOS
Arroz	5 kg	60 pontos
Açúcar; Feijão; Macarrão;	2 kg	50 pontos
Fubá; Canjiquinha; Farinha de mandioca; Farinha de Trigo; Sal;	1 kg	40 pontos
óleo; Detergente; Água sanitária	1 litro	30 pontos
Pó de café	500 g	50 pontos
Creme de dental	1 caixa 90 g	30 pontos
Sabão em barra	5 barras	20 pontos
Sabonete	4 unidades	20 pontos
Papel higiênico	4 rolos	30 pontos

A contagem dos pontos será feita em duas etapas: 1º. Contagem de recepção, produto a produto: somatória de pontos, de acordo com a tabela acima; 2º. Contagem de variedade e quantidade: a equipe que tiver a maior variedade e quantidade de produtos terá um bônus de 200 (duzentos) pontos. Findado a prova, as 4 (quatro) equipes que tiverem a menor pontuação somada à tabela geral estarão desclassificadas.

5.1.4 PROVA: "CIDADE LINDA É CIDADE LIMPA!"

DIA: 09 de setembro (sábado)

HORÁRIO: 08h

LOCais: Largada: Praça Silas Gerson Ayres (Vila Kennedy) e Contagem: Ginásio de Esportes Mirandinha (Jardim Primavera)

REGRAS: Na oportunidade, os 08 (oito) capitães de cada equipe serão convidados a se aproximarem da organização, no qual ouvirão as regras do ceremonial e receberão a tarefa de coletar, juntamente com toda sua equipe, o maior número possível de resíduos sólidos, por oito bairros das proximidades, através de sorteio por meio de envelopes coloridos, numerados e devidamente lacrados, sem titubear. Feita a escolha, o ceremonial anunciará o desafio acionando a sirene, cada equipe terá o prazo de 90 (noventa) minutos para coletar os mais variados tipos de resíduos sólidos (exceto galhadas, madeiras e materiais de construção) que encontrem pelas ruas, calçadas e quintais baldios do referido bairro sorteado, ficando expressamente vedado a retirada de resíduos em residência particular. Ainda no prazo de tempo, as equipes deverão encaminhar suas coletas até as dependências do Ginásio de Esportes Mirandinha, onde estes serão pesados, com a regra de que a cada 20 quilos, a equipe ganhe 50 (cinquenta) pontos e um bônus de 100 (cem) pontos pela variedade de itens coletados, sobre todo recicáveis. Findado a prova, as 4 (quatro) equipes que tiverem a menor pontuação somada à tabela geral estarão desclassificadas.

5.1.5 PROVA: "CORRIDA DAS FITAS":

DIA: 10 de setembro (domingo)

HORÁRIO: 08h

LOCais: Largada: Parque Ambiental Dr. Ruy Cunha

REGRAS: Na oportunidade, os 4 (quatro) capitães de cada equipe serão convidados a se aproximarem da sede do Parque Ambiental Dr. Ruy Cunha, no qual ouvirão as regras do ceremonial e receberão a tarefa de coletar, juntamente com toda sua equipe, o maior número possível de fitas coloridas devidamente espalhadas pelas trilhas, bem como um elemento surpresa com o valor de 500 (quinhentos) pontos. Na primeira etapa, serão sorteados 05 (cinco) integrantes de cada equipe que terão exatos 15 (quinze) minutos entre a coleta e a volta para sede, na sequência, os integrantes restantes farão o mesmo. Ao chegar à sede, cada participante deverá depositar as fitas encontradas na caixa devidamente identificada com o nome de sua equipe, no caso de derrubar, não poderá pegar do chão, ficando esta fita, descartada. Concluída a prova, a organização contará a quantidade de fitas, separando-as por cor, feito isso, abrirá os envelopes da mesma coloração e relevará o número da pontuação correspondente, somando-se assim os pontos e divulgando o resultado. Findado a prova, as três equipes que tiverem a menor pontuação somada à tabela geral estarão desclassificadas, divulgando-se a equipe vencedora.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1 Serão premiadas na noite do dia 14 de setembro (quinta-feira), as equipes devidamente classificadas, com troféus e medalhas e o seguinte prêmio:

- 1º LUGAR: R\$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais) em espécie oferecida por patrocinadores;
- 2º LUGAR: R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais) em espécie oferecida por patrocinadores;
- 3º LUGAR: R\$ 800,00 (oitocentos reais) em espécie e 01 (um) rodizio de pizza, oferecidos por patrocinadores.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Caso seja necessária alguma alteração no Regulamento, esta somente terá validade após a comunicação a todas as equipes participantes.

7.2 Todo descumprimento de normas aqui apresentadas será avaliado e julgado pela Comissão Organizadora.

7.3 É recomendado às equipes terem espírito esportivo, recreativo e solidário durante a execução das tarefas da equipe concorrente evitando prejudicá-la por qualquer meio, bem como respeito a todas as equipes.

7.4 Apenas o capitão da equipe poderá apresentar por escrito recursos a serem encaminhados à Comissão Organizadora, caso esta venha a se sentir prejudicada.

7.5 É de responsabilidade das equipes fazer com que todos os participantes estejam cientes das regras que regem a **GINCANA "JAGUARIAÍVA 200 ANOS"**.

Jaguariaíva - PR, 20 de junho de 2023.

Republicado por incorreção



SAMAE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para locação de impressoras/copiadoras, incluindo o fornecimento de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva reposição de peças e todo material de consumo como toner necessário exceto papel.

Empresa Vencedora:

ETP PRINTERS LTDA

CNPJ 16.651.014/0001-05

Período de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024

Jaguariaíva, em 01 de Julho de 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 022/2022

INEXIGIBILIDADE 010/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de passes (meia passagem) aos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)

Empresa Vencedora:

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ 35.424.883/0001-41

Período de 01 de junho de 2023 a 29 de fevereiro de 2024

Jaguariaíva, em 01 de Junho de 2023.



CÂMARA



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA/PR

Procedimento Administrativo n. 0072.23.000072-0

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 06/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu órgão de execução que esta subcreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, terceira figura, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná) e Ato Conjunto n. 01/2019-PGJ/CGMP:

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio republicano (art. 1º da Constituição Federal) e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, o legislador constituinte preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de Sistemas de Controle Interno, conforme preceito o art. 31 da Constituição Federal: "Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei";

CONSIDERANDO que referida norma, de igual forma, foi contemplada no art. 18, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que as atribuições de Controle Interno foram desde logo fixadas pela Carta Política, dentre as quais, "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial" do próprio ente político e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta a ele vinculados (arts. 7º e 74 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe sobre o papel do Controle Interno no controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por essa Lei, incluindo em seu art. 102 a obrigatoriedade de informar o Ministério Público de crimes definidos naquela Lei: "Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000 estabeleceu a obrigatoriedade da participação do responsável pelo Controle Interno nos relatórios de gestão fiscal (art. 54, parágrafo único e art. 59);

CONSIDERANDO que a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.8 estabeleceu que o Controle Interno é o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela entidade governamental, visando assegurar, entre outros, a execução dos planos e políticas da administração, a proteção aos ativos, a legalidade e regularidade das transações, a confiabilidade do sistema de informações, garantir a integridade, a exatidão dos registros contábeis e a aderência aos princípios contábeis, prevenir práticas ineficientes e antieconômicas e possibilitar a eficiência da gestão e garantir a qualidade da informação;

CONSIDERANDO que as Diretrizes para Controle Interno no Setor Público, lançadas em 2010 pelo Conselho Nacional dos órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal – CONACI, constituiu marco referencial para a atuação do Controle Interno nos âmbitos municipais e estaduais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que apresentou diretrizes de Controle Interno voltado para os Jurisdicionados dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCLCA) – que consiste na articulação de mais de 80 órgãos e entidades das três esferas estatais –, estabeleceu a Ação nº 02 de 2018, cujo escopo é de "Desenvolver ações que permitam apoiar a implementação do sistema de controle interno nos estados e municípios", tendo produzido material suporte a todos os gestores, a ser disseminado pelos órgãos de controle externo, a fim de regularizar a atividade dos Sistemas de Controle Interno da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as unidades de Controle Interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do "cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União"; à comprovação da legalidade e avaliação dos "resultados, quanto à eficiência e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado"; e ao exercício do "controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União" (art. 74, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o legislador constituinte prevê, ainda, entre as funções precíprias do Sistema de Controle Interno, o apoio aos órgãos de "controle externo no exercício de sua missão institucional" (art. 74, inciso IV, da Constituição Federal), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas do Controle Interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais dos órgãos de controle externo da administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, assim como o próprio papel do Ministério Público e do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a normativa constitucional referente às atribuições dos órgãos de Controle Interno é refletida em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os arts. 75 e seguintes da Lei nº 4.320/64; arts. 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei nº 200/67; arts. 1º, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, mais recentemente, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/2014), que atribuiram aos órgãos de Controle Interno a tarefa de assegurar o cumprimento da lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a administração; e de fiscalizar as transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil, respectivamente;

CONSIDERANDO a relevância do Controle Interno na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparéncia e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa;



CONSIDERANDO que restou instaurado por esta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 0072.23.000072-0 com a finalidade de fiscalizar a estrutura, o funcionamento e a efetividade do órgão de controle interno do Município de Jaguariaíva/PR, e no curso deste procedimento se verificou que o citado órgão de controle municipal não está estruturado adequadamente para o desempenho de suas atribuições, possibilitando a ocorrência de falhas e ilícitos na gestão da Municipalidade;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, na forma do que estabelece o art. 127, caput, e o art. 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Presidente da Câmara Municipal e seus sucessores no cargo**, nos seguintes termos:

Faça constar da Lei que institui o Sistema de Controle Interno do Município preceitos que observem, no mínimo, o seguinte:

1. A definição, finalidade e atribuições da Controladoria Interna;

2. Seja estabelecida uma estrutura de pessoal suficiente para atender as necessidades do serviço, criando-se, no mínimo, a Função Gratificada de Coordenador do Controle Interno ou, subsidiariamente, cargo comissionado de Coordenador de Controle Interno, com a ressalva de que deverá ser provido **exclusivamente por servidor efetivo;**

2.1. Para a Função Gratificada de Coordenador do Controle Interno deverá ser designado servidor efetivo do ente;

2.2. O servidor designado para a função de Controlador Interno deverá deter formação em nível superior nas áreas de Administração, Gestão Pública, Contabilidade, Economia, Direito, entre outras afins;

2.3. A designação para a Função Gratificada de Controlador Interno deverá ser por tempo determinado, com período previamente definido em Lei, para que haja independência, continuidade, efetividade e rotatividade na função, sugerindo-se o prazo máximo de 4 (quatro) anos, sendo que o gestor deverá nomear o ocupante da função no último ano de seu mandato, para início do mandato na gestão seguinte;

2.3.1. No caso das pequenas Câmaras Municipais, que contem com estrutura tão diminuta que não permita a rotatividade da função, essa regra pode ser flexibilizada, permitindo-se a permanência na função até que seja possível o rodízio;

2.4. Admitir-se-á o cargo efetivo de Controlador Interno no caso de Municípios que já possuam esse cargo, mas dar-se-á preferência para a criação de Função Gratificada de mesmo nome, com vistas a facilitar o sistema de rodízio;

3. O valor da função gratificada de Controlador Interno deverá ser compatível com os trabalhos desempenhados e a relevância da função, devendo o Controlador Interno ser remunerado, no mínimo, em igualdade com os Secretários Municipais, sendo vedado o pagamento de mais de uma gratificação ao Controlador Interno em qualquer hipótese, ainda que realize o Controle de dois Poderes ou da administração indireta;

4. Previsão das seguintes vedações ao Controlador Interno:

4.1 Exercer outra atividade profissional;

4.2 Ter sofrido penalidade de natureza administrativa, cível ou criminal (*independentemente do delito*), por decisão definitiva;

5. Disponibilize estrutura mínima adequada para o desempenho das funções institucionais da controladoria interna, estipulando relação mínima entre o número de agentes no exercício das funções de controle interno e o número de agentes públicos vinculados ao Município, considerando, nesse quesito, a extensão e a complexidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município;

6. Sejam estabelecidas as formas de atuação da Controladoria Interna, quer por meio de Plano Anual de Auditoria Interna, ou outro sistema adequado, e os documentos que devem ser emitidos durante o trabalho e durante o ano, a exemplo do Relatório Anual do Controle Interno, Relatórios Quadrimentrais, Instruções Normativas, Recomendações etc.;

7. Seja respeitada a segregação de funções, de modo que o Controlador Interno não desempenhe outra função que não seja afeta às atribuições da Controladoria Interna, devendo se afastar das funções do cargo de origem;

8. O Controlador Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique;

9. Previsão das seguintes prerrogativas à Controladoria Interna (além das já previstas na lei):

9.1. Acesso a todas as informações, sistemas, bancos de dados, documentos e registros da Prefeitura, Câmara ou entidade controlada, exceto quando se tratem de documentos confidenciais, conforme Decreto nº 2.134/1997;

9.2. Acesso a todos os órgãos, entidades e setores controlados;

9.3. Acompanhamento pelo órgão de Controle Interno das sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais; no processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014; acompanhamento dos demais atos administrativos que devam ser fiscalizados pelo Controle Interno, tais como, sessões de julgamento de licitação, formalização de contratos, convênios, dentre outros;

10. Regulamente o processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas, conforme artigo 8º da Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e a participação do órgão de controle interno;

11. Viabilize a participação da controladoria interna no acompanhamento integral do processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei nº. 13.019/2014;

12. Observe a segregação de funções, subtraindo das atribuições do órgão de controle interno, se assim se mostrar necessário, as atividades de execução que este deve fiscalizar, ai incluídas funções típicas de contabilidade, gestões de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares, exceto aquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente;

13. Em caso de detecção de atos inquinados de ilegalidade ou ofensivos aos princípios constitucionais ou administrativos, não havendo correção pelo representante do órgão controlado no prazo estipulado na lei, a Controladoria Interna deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, em prazo também expresso, para adoção de providências cabíveis, sob pena de responsabilização solidária;

14. Detectados atos inquinados de ilegalidade ou ofensivos aos princípios constitucionais ou administrativos, o Controlador Interno tem o dever de representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responder solidariamente;

15. Vele para que a controladoria interna represente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências, quando a autoridade administrativa não as adotar para atuação correta ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos, sob pena de responsabilização solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal;

16. A Controladoria Interna deverá representar à autoridade repassadora pela instauração de Tomada de Contas Especiais, diante da omissão do tomador do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005¹, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

17. Considere as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto à implantação e funcionamento do controle interno, promovendo, ainda, a capacitação periódica dos servidores do órgão;

18. As atividades de controle devem se dar de forma prévia, concomitante e subsequente aos atos controlados;

19. Sejam observadas as demais orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto à implantação e funcionamento do Controle Interno, notadamente a Instrução Normativa nº 15/2007, promovendo, ainda, a capacitação periódica dos servidores do órgão.

REQUISITA-SE à autoridade destinatária da presente recomendação que **PROVIDENCIE** a publicidade e divulgação adequada e imediata dos seus termos em local visível no âmbito do Paço Municipal, publicando-se a presente no Boletim Oficial respectivo, assim como encaminhe resposta por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre o acatamento desta **Recomendação e enviando cronograma sobre as diligências que foram necessárias para cumpri-la**, comprovando documentalmente suas informações, providências respaldadas na previsão legal do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

Fica advertido o destinatário da presente acerca dos seguintes efeitos das Recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mera quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o responsável; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações civis ou criminais.

Jaguariaíva, assinado e datado digitalmente.

JOÃO EDUARDO ANTUNES
Assinante de forma digital por
JOÃO EDUARDO ANTUNES
MIRAISS-0654619998
099999-0000-0000-0000-0000-0000
-0000

João Eduardo Antunes Miraiss
Promotor de Justiça

LEI nº. 2964/2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 1931/2009 e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

*** A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI*:**

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 1931/2009, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (....):

§ 4º Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo, localizados no raio de 200 metros da Cadeia Pública de Jaguariaíva, terão seus horários de funcionamento estabelecidos de domingo a quinta-feira até às 23 horas, e nas sextas-feiras e sábados, permanecerão com os horários descritos no inciso II, do artigo 1º, desta Lei. (*Emenda Modificativa nº 03/2023*)

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1931/2009 permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 6 de julho de 2023.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador Presidente